



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

Aditivo - SGG

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 013/2017 que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, e a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela **Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial, Dra. Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 31.750, CPF sob o nº 860.935.251-04, com base na delegação de competência conferida pelo art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 04 de julho de 2006, alterada pela de nº 106, de 28 de novembro de 2013, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, ora representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria nº 030/2019-SGG, **Sr. Luciano da Costa Bandeira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2100460-SSP/GO e do CPF nº 597.515.411-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, sob a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 8º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.108.457/0001-45, representada pelo seu titular, **Dr. Anderson Máximo de Holanda**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3169751(2ª via)-SSP/GO e CPF nº 772.230.551-20, e do outro lado a empresa **SAMPA PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.266.251/0001-22, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo **Sr. Antônio Rezende Sampaio Filho**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade nº 850.256-SSP/GO e CPF nº 234.313.931-87, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de conformidade com o disposto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 013/2017**, conforme autos do processo principal nº 2017.0001.300.1717, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão dos quantitativos de serviços originalmente previstos no Contrato nº 13/2017, com fundamento no §2º, inciso II do art. 65, da Lei 8.666/1993; a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; a alteração do preâmbulo para substituir a Secretaria de Estado da Casa Civil pela Secretaria-Geral da Governadoria, em virtude da referida supressão e ante a superveniência da Lei Estadual nº 20.491/2019; bem como a inclusão de cláusulas compromissórias e anexo ao instrumento, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e Despacho nº 652/2018-GAB/PGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Inciso I - Preâmbulo

O Contratante passará a ser o **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA**, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º Andar, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, representada por seu Superintendente de Gestão Integrada, com base na delegação conferida pela Portaria nº 030/2019-SGG, Sr. Luciano da Costa Bandeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 2100460-SSP/GO e do CPF nº 597.515.411-15.

Inciso II - Cláusula Oitava - Da Vigência e da Gestão do Contrato

A vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2017 será prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados de **17/10/2019 a 16/10/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II e § 2º, da Lei nº 8.666/1993, estando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado.

Inciso III - Cláusula Décima - Do Valor, do Reajuste e dos Recursos Orçamentários

Parágrafo 1º - O valor total do presente ajuste é de **R\$ 4.354,92** (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo 2º - Considerando a supressão do quantitativo originalmente contratado, que totaliza 50% (cinquenta por cento), as quantidades e os preços são:

ORD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	Valor Mensal 1º Termo Aditivo (RS)	Valor Mensal com Reajuste (IPCA: 4,658360%) RS	Valor Mensal 2º Termo Aditivo (RS)	Valor Total para 12 meses 2º Termo Aditivo (RS) Advêm de negociação com a Contratada
01	Monitoramento e vigilância patrimonial Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica) para o Conselho Estadual de Educação	Mês	12	358,33	375,02	362,91	4.354,92
02	Monitoramento e vigilância patrimonial Contratação de serviços de monitoramento (vigilância eletrônica) para a Gerência de Protocolo, Documentação e Arquivo	Mês	12	358,33	**	00,00	00,00
Valor Global RS				4.354,92			

Parágrafo 3º - O valor do presente ajuste é de **R\$ 4.354,92** (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 895,18 (oitocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos) à conta da Dotação nº 2019.4001.04.122.4008.4008.03 do vigente orçamento, conforme Nota de Empenho nº 00002, do dia 01/10/2019, e R\$ 3.459,74 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para o próximo exercício, à conta da Dotação apropriada.

Inciso IV - Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Gerais

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou edição no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato inaugural permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente **Segundo Termo Aditivo**, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

CONTRATANTE:

Luciano da Costa Bandeira
Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO
(Portaria nº 030/2019-SGG)

Anderson Máximo de Holanda
Secretário de Estado da Casa Civil

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial
(Portaria nº 390-GAB/2019-PGE/GO)

CONTRATADA:

Antônio Rezende Sampaio Filho
Sócio – Administrador

Testemunhas:

1. Valéria Veríssimo Pereira	2. Thalles José Afonso Rabelo Moraes
CPF: 911.079.701-72	CPF: 752.634.241-91

ANEXO I**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembléia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE:

Luciano da Costa Bandeira
Superintendente de Gestão Integrada SGG/GO
(Portaria nº 030/2019-SGG)

Anderson Máximo de Holanda
Secretário de Estado da Casa Civil

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Procuradora do Estado – Chefe da Procuradoria Setorial
(Portaria nº 390-GAB/2019-PGE/GO)

CONTRATADA:

Antônio Rezende Sampaio Filho
Sócio – Administrador

GOIANIA, 02 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rezende Sampaio Filho, Usuário Externo**, em 03/10/2019, às 15:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Superintendente**, em 03/10/2019, às 17:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA, Secretário (a) de Estado**, em 04/10/2019, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 15/10/2019, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9365469** e o código CRC **FBF58873**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 11º ANDAR



Referência: Processo nº 201700013001717



SEI 9365469